



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –
FUERN
Conselho Diretor - CD

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró – RN
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2134

Resolução N.º 7/2009-CD

Aprova a regulamentação da avaliação do estágio probatório dos servidores técnico-administrativos da FUERN e revoga a Resolução nº 21/2008-CD.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE–UERN, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor-CD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em 17 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação da avaliação do estágio probatório dos servidores técnico-administrativos da FUERN, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Estágio Probatório é o período de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da entrada em exercício do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, conforme dispõe o Art. 41 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/1998, durante o qual sua aptidão para o desempenho do cargo será objeto de avaliação especial de desempenho, observados os seguintes fatores definidos no Art. 20 da Lei Complementar nº 122 de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais do Rio Grande do Norte:

- I – assiduidade: comparece com regularidade e exatidão ao lugar onde trabalha;
- II – pontualidade: cumpre o horário de trabalho;
- III – disciplina: desenvolve suas atividades observando preceitos e normas institucionais;
- IV - capacidade de iniciativa: capacidade para propor novas idéias e soluções de problemas de forma assertiva com os recursos disponíveis;
- V – produtividade: habilidade em contribuir para que o setor atinja o nível de eficácia desejado;
- VI – responsabilidade: apresenta zelo com o material de trabalho e o patrimônio da universidade;
- VII – probidade: apresenta ética e sigilo com os colegas de trabalho e com as informações contidas no ambiente de trabalho contribuindo para o bem coletivo. Exerce a função com honestidade, respeito, integridade e dignidade administrativa;
- VIII - interesse pelo serviço: demonstra interesse, entusiasmo e determinação na execução de suas atividades. É pró-ativo.

Parágrafo único. Serão contabilizadas como tempo de efetivo exercício, para contagem do tempo de estágio probatório, as condições previstas no art. 111 da Lei Complementar nº 122/1994.

Art. 3º Aos servidores portadores de necessidades especiais (PNEs) nos termos do Decreto nº 3.298/99, devem ser oferecidas as condições de desempenho das atribuições do cargo, compatíveis com a deficiência apresentada.

Parágrafo único. Garantidas as condições a que se refere o *caput* deste artigo, os servidores portadores de necessidades especiais serão avaliados seguindo os mesmos critérios dos demais.

Art. 4º A avaliação especial de desempenho de que trata o Art. 2º será denominada, para fins específicos desta Resolução, Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 5º O processo de Avaliação de Estágio Probatório será realizado em uma única etapa, verificado o desempenho do servidor nos anos anteriores, e conduzido por uma Comissão Central de Estágio Probatório e uma Subcomissão de Estágio Probatório, criadas mediante portaria emitida pelo Reitor.

I – A Comissão Central de Estágio Probatório será constituída por 3 (três) membros, tendo a seguinte composição:

- a) um presidente, integrante da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis – PRORHAE;
- b) um representante técnico-administrativo da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis – PRORHAE;
- c) um representante da Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo – CPPTA.

II – A Subcomissão de Estágio Probatório será constituída por 3 (três) membros lotados no mesmo setor do servidor avaliado, tendo a seguinte composição:

- a) o chefe imediato;
- b) dois servidores lotados no mesmo setor.

§ 1º Os servidores a que se refere a alínea b do inciso II, deverão ser escolhidos em plenária do setor, serem efetivos desta IES e terem nível funcional igual ou superior ao do avaliado ou tempo de serviço nesta IES de, no mínimo, 10 (dez) anos.

§ 2º No caso de não haver no Setor a quantidade suficiente de servidores lotados para integrar a subcomissão, a avaliação do servidor será efetuada pelo chefe imediato e por outro(s) representante(s) designado(s) pela própria unidade de lotação.

§ 3º No caso em que o chefe ou servidores do setor, a que se refere as alíneas "a" e "b", estejam em processo de avaliação de estágio probatório, estes deverão ser substituídos, única e exclusivamente para a sua própria avaliação, pelo chefe do setor no exercício anterior ou pelo servidor mais antigo lotado no setor, desde que esteja no exercício de sua função. Para os demais avaliados, a subcomissão permanece inalterada.

§ 4º Todos os integrantes da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório deverão ser servidores efetivos desta IES.

§ 5º No caso do servidor ter sido relotado durante o período de Estágio Probatório, a avaliação deverá ser feita pelo setor onde o mesmo tenha permanecido por maior período/tempo.

Art. 6º Sempre que o servidor avaliado responder a sindicância ou a inquérito administrativo, a Avaliação de Estágio Probatório fica suspensa até a conclusão do respectivo processo administrativo disciplinar.

Art. 7º O processo de Avaliação de Estágio Probatório obedecerá aos seguintes requisitos:

I – deverá avaliar as atividades do técnico administrativo durante o estágio probatório;

II – deverá ser concluído num prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do processo.

Art. 8º Compete à Comissão Central de Estágio Probatório:

I – coordenar e acompanhar todo o processo de Avaliação de Estágio Probatório;

II – divulgar e comunicar os envolvidos no processo de avaliação;

III – estabelecer prazos para a realização do processo de avaliação;

IV – coordenar e acompanhar as atividades das Subcomissões de Estágio Probatório;

V – elaborar relatório final com os resultados da avaliação;

VI – encaminhar cópia do relatório final ao Setor onde o servidor está lotado, para fins de divulgação e ciência;

VII – encaminhar cópia do relatório final ao Departamento de Recursos Humanos para arquivamento na pasta funcional;

VIII – analisar e julgar os recursos administrativos.

Art. 9º Compete à Subcomissão de Estágio Probatório:

I – acompanhar e executar o processo de avaliação na parte que lhe couber, mediante deliberações da Comissão Central de Estágio Probatório;

II – avaliar o Questionário (anexo 1), conforme disposto nesta resolução;

III – encaminhar o relatório parcial (anexo 2) e o questionário (anexo 1) à Comissão Central de Estágio Probatório dentro do prazo estabelecido.

Art. 10. A Avaliação de Estágio Probatório será desenvolvida de acordo com o questionário, anexo 1, integrante desta Resolução.

Parágrafo único. O questionário a que se refere este artigo é instrumento do processo de avaliação e deve ser respondido dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de instauração do processo.

Art. 11. O resultado da avaliação será calculado a partir de uma média aritmética do somatório das notas dos 3 avaliadores.

§ 1º Ao servidor avaliado com média igual ou superior a 5,0 (cinco), será atribuído o conceito SATISFATÓRIO.

§ 2º Ao servidor avaliado com média inferior a 5,0 (cinco), será atribuído o conceito INSATISFATÓRIO.

Art. 12. O resultado do processo de avaliação do servidor será apresentado em forma de Relatório Final de Avaliação de Estágio Probatório, conforme modelo em anexo (Anexo 3), a ser elaborado pela Comissão Central, conforme competências definidas nesta Resolução.

§ 1º Uma cópia do Relatório Final de Avaliação de Estágio Probatório deverá ser

encaminhada ao Chefe do Setor e ao servidor avaliado, para cientificá-los dos resultados do processo de avaliação, mediante protocolo de recebimento e ciência anexo ao relatório, que deverá ser, neste ato, devidamente assinado pelo servidor avaliado e ratificado pelo Chefe do Setor.

§ 2º Ao servidor avaliado com o conceito INSATISFATÓRIO de acordo com o previsto no anexo 1 caberá recurso fundamentado à Comissão Central de Estágio Probatório dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do resultado contido no Relatório Final.

§ 3º Os pedidos de recursos impetrados à Comissão Central devem ser julgados num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso pela Comissão, respeitando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 13. Ao servidor que for avaliado com conceito INSATISFATÓRIO, de acordo com o anexo I, implicará a exoneração do cargo, sendo-lhe assegurados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 14. Caberá à Comissão Central de Estágio Probatório o encaminhamento do Relatório Final ao Magnífico Reitor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o término do processo de avaliação, propondo, conforme o caso, a confirmação no cargo ou exoneração do servidor estagiário.

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão julgados pelo Conselho Diretor obedecendo à estrutura hierárquica da UERN, em conformidade com seus estatuto e regimento interno.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução nº 21/2008-CD.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 17 de setembro de 2009.

Prof. Milton Marques de Medeiros
Presidente

Conselheiros:

Aécio Cândido de Sousa
Manoel Leite de Souza
Odemirton Firmino de Oliveira Filho
Marta Maria Alves Bezerra
Antônio Gautier Farias Falconieri
Francisco Vicente Rodrigues